



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº86, de 30 de novembro de 1970.

Concede adicional sobre vencimentos aos funcionários municipais por quinquênio.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos funcionários municipais que contarem mais de 05 (cinco) anos de serviço é concedido o adicional de 5% por quinquênio, vencido até o limite de 25%

Art. 2º. O direito ao adicional estabelecido no artigo anterior é concedido a partir da data da vigência desta Lei e após será acrescido na data em que o funcionário completar cada quinquênio, cuja vantagem deverá ser computada mensalmente nas folhas de pagamento.

Art. 3º. Para gozar do adicional concedido por esta Lei, é necessário o funcionário o requeira, juntando certidão da respectiva contagem de tempo.

Art. 4º. O adicional a que se refere esta Lei será computado para efeito do adicional por tempo de serviço e proventos da aposentadoria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de novembro de 1970.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de novembro de 1970.

Secretário Municipal de Administração
